



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01,  
de 1º de junho de 1994.**

**Dispõe sobre a instituição de sessão legislativa de vereador júnior e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, MAURO BAÚNA DEL ROIO, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** - O Poder Legislativo Municipal fará realizar anualmente, até 1996, uma ou duas sessões legislativas de vereador júnior, com a participação de escolas públicas e particulares de Bragança Paulista, especialmente das 7ª e 8ªs séries do 1º grau, sendo que cada escola participante enviará apenas um representante de cada uma das séries.

**Parágrafo Único** - A Câmara Municipal deverá fixar as datas das sessões, especialmente nos meses de outubro e dezembro, promovendo os meios necessários para a realização do evento.

**Art. 2º** - Para fins do disposto no artigo 1º, serão eleitos dezenove vereadores que terão, cada um deles, um vereador titular como seu padrinho, respeitando sempre a ordem do Plenário, a fim de auxiliá-lo no encaminhamento de suas proposituras no exercício do mandato.

**Art. 3º** - O mandato do vereador júnior será de um ano, durante o qual, manterá contato com seu padrinho, trazendo até ele as suas sugestões, as do seu bairro e da sua escola, para que sejam tomadas as providências necessárias.

**Art. 4º** - Cada vereador júnior poderá apresentar, junto ao seu padrinho, até, no máximo, três das seguintes proposituras:

- I - requerimentos;
- II - pedidos de informações;
- III - indicações.





# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 5º** - As sessões legislativas serão realizadas como parte das comemorações da semana da criança e/ou do aniversário da cidade, com a presença obrigatória dos padrinhos de cada vereador júnior.

**Art. 6º** - Os temas a serem discutidos na sessão e os métodos para a escolha do vereador júnior serão estabelecidos de comum acordo entre a Presidência da Câmara e a Direção das Escolas participantes, devendo objetivar:

I - o aprendizado do aluno em relação ao Município;

II - o conhecimento das atribuições dos poderes constituídos, especialmente os locais;

III - o desenvolvimento e aprimoramento das práticas democráticas.

**Art. 7º** - A Câmara Municipal, a título de incentivo, poderá diplomar e premiar os participantes do evento, desde que tenham objetivos didáticos-pedagógicos.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Casa do Poder Legislativo, 1º de junho de 1994

a.) **MAURO BAÚNA DEL ROIO**  
Presidente da Câmara

a.) **OCIMAR APARECIDO LUCAS**  
Procurador Jurídico

a.) **LYRSS CABRAL BUOSO**  
Diretora do Dep. Administrativo

a.) **REGINA MARIA ZANINI**  
Diretora do Dep. Legislativo